



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0028

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CNPJ 39.385.927/0001-22, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 10.438 de 10 de Março de 2020, e torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, conforme CONVÊNIO MAPA Nº 897034/2019 e processo administrativo nº 5123/2022 - SEMAG e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 12/07/2022.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 08:50h do dia 27/07/2022.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h do dia 27/07/2022.

Local: Portal BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.marechalfloriano.es.gov.br e <https://bll.org.br/>. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, em dias úteis, no horário das 8h às 11hs de 12hs às 16h.

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando responsáveis pelo acompanhamento, bem como às publicações oficiais, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste pregão a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA: 01 RETROESCAVADEIRA E 01 TRATOR AGRÍCOLA**, para atender aos agricultores de Marechal Floriano/ES.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

eletrônico via internet, através do site <https://bll.org.br/>. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente mediante divulgação na internet, através do site <https://bll.org.br/>, e vincularão os participantes e a administração.

3.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, e/ou pela Assessoria Jurídica quando se tratar de matéria afeta às normas legais, podendo ser estendido com justificativa.

3.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico licitacao.pmmf@gmail.com.

3.5. A petição de impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou seu representante, a indicação do número do Pregão, endereço completo, telefone e e-mail, a formulação do pedido contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da pessoa jurídica ou física.

3.6. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela contratação e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, podendo ser estendido com justificativa.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, assim como será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se "Suspenso".

3.6.2. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada nos sites www.marechalfloriano.es.gov.br e <https://bll.org.br/>, para conhecimento de todos os interessados.

3.7. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer conforme estipulado no item 3.4; endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas; subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.9.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

3.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, constante do Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, e do CONVÊNIO MAPA Nº 897034/2019, conforme segue:

a) 110001.2060600213.051.449052000000.25100029000 - FICHA 622

5. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bll.org.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante,

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. A ausência de credenciamento tempestivo junto ao provedor do sistema para a participação na disputa é de inteira responsabilidade do licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciados no sistema *BLLCompras*.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Que qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Além da proposta inicial digitada no sistema *BLLCompras*, esta também deverá ser anexada, conforme **ANEXOS II e III** e deverá conter:

Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pela licitante ou seu representante legal;

Descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

Indicação única de preço para cada lote, com exibição do valor unitário e total com 2 (duas) casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme o lance final respectivo ou negociado, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II e III deste Edital;

ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.2. O não envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta de preços anexada, acarretará a imediata desclassificação do licitante.

7.2. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

7.3. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital. Entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;*
- Marca;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do lote*.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11.1. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.*

9.11.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9.12. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. Deverão os licitantes convocados, no prazo de **15** (quinze) **minutos**, manifestar o melhor preço ou a impossibilidade de redução do valor na contraproposta

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (duas) **hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), que apresentar preço manifestamente inexequível ou que cadastrar mais de uma marca para o mesmo produto ofertado.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>): TCU – Licitantes inidôneos; CNJ - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Falência e Concordata), expedida pelo distribuidor **da sede do licitante**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo **60 (sessenta) dias** antes, contados da data da abertura deste Pregão;

11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sem



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

11.9.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) Apresentar a Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO IV)**

11.9.6. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/EQUIPARADA

11.9.6.1. Caso a licitante deseje fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão expedida no **presente exercício** pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;

b) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. **(ANEXO V)**

11.9.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.9.6.2.1. Declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.9.6.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9.6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.6.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9.6.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.9.6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.9.6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ANEXADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

12.1. A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, conforme ANEXOS II e III**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pela licitante ou seu representante legal;
- b) Descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) Indicação única de preço para cada lote, com exibição do valor unitário e total com 2 (duas) casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme o lance final respectivo ou negociado, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II e III deste Edital;
- d) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no *mínimo trinta minutos*, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO VI).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

21.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

21.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

21.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

21.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

21.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

21.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

21.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

21.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

21.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

21.8.1. Retardarem a execução do pregão;

21.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

22.4. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

22.5. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.6. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.

22.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

22.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

22.13. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

22.14. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

22.15. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

22.16. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

22.17. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

22.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

22.19. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

22.20. Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Marechal Floriano/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.21. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Proposta de Preços;
ANEXO III – Especificação dos Lotes;
ANEXO IV – Modelo de Termo Declaratório;
ANEXO V – Declaração ME/EPP;
ANEXO VI – Minuta do Contrato

Marechal Floriano/ES, 11 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Patrulha mecanizada para atendimento aos agricultores de Marechal Floriano - ES

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da Patrulha Mecanizada, através do contrato de repasse de nº 897034/2019 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desempenhará papel importante na execução de serviços aos pequenos produtores rurais, mecanização do campo, desenvolvimento rural e geração de renda.

Uma das problemáticas enfrentadas atualmente pelos agricultores do município caracteriza-se devido dificuldade no escoamento da produção agrícola, principalmente em períodos chuvosos.

Vale ressaltar que o Município possuiu 10 (dez) associações de pequenos produtores rurais e aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) propriedades rurais que produzem hortifrutigranjeiros e produtos originários da agricultura familiar destinados ao abastecimento local e regional, sendo a agricultura a principal fonte de emprego e renda do município.

A aquisição dos equipamentos visa executar os seguintes serviços; manutenção de estradas de terra e carreadores, abertura e limpeza de caixas secas, limpeza de áreas para cultivo agrícola entre outras aplicações no meio rural.

3. ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	RETRO ESCAVADEIRA, nova, zero hora, ano e modelo de fabricação atual, acionada por motor turbo alimentado por motor diesel, mínimo 4 cilindros, de potência mínima de 85 HP, bloqueio de tração traseira manual, assento em tecido ou couro sintético, com sistema de movimentação da lança, braço e caçamba da retro escavadeira, por duas alavancas, por transmissão powershuttle padrão, tração 4X4, freios a discos múltiplos banhados a óleo, proteção dianteira do cardã e cárter, caçamba traseira com dentes, com capacidade mínima de 0,21m ³ , caçamba da pá carregadeira com capacidade mínima de 0,88m ³ , com dentes, caçamba frontal com nivelamento automático e controles hidráulicos, com eixo dianteiro com tração nas duas rodas, com pneus e roda de no mínimo 12.5/80X18 10L, com eixo traseiro com tração nas duas rodas, com pneus e roda de no mínimo 19.5X24 12L, com estabilizadores 2 traseiros, cabine fechada c/ ar-condicionado quente e frio de fábrica, com "ROPS E FOPS", sistema elétrico, faróis de iluminação condizente para trabalhos noturnos, limpador de parabrisa, espelhos retrovisores internos, , com peso da máquina de no mínimo 6.900kg, equipada com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual, garantia total de 01 (um) ano sem limite de horas trabalhadas. Assistência Técnica autorizada pelo fabricante dentro do Estado do Espírito Santo.	01
02	TRATOR AGRÍCOLA, novo, (ZERO KM), tração 4x4, com potência mínima de 75 CV, peso máximo admissível 4.200 kg, comprimento total de 3480 mm, tanque de combustíveis com capacidade mínima de 63 litros, transmissão mínima de 08 marchas a frente e 02 a ré, motor de 04 cilindros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo de comando duplo, pesos dianteiros e na rodagem traseira, sistema de levante hidráulico com terceiro ponto com capacidade mínima de levante de 2300 kgf, tomada de força independente com 540 rpm de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. Equipado com plaina dianteira, Garantia mínima de 12 meses, sem limites de horas trabalhadas. Assistência técnica garantida autorizada pelo fabricante/fornecedor. e demais itens de segurança conforme Legislação em vigor, com certificação de qualidade ISO 9001, Assistência Técnica autorizada pelo fabricante dentro do Estado do Espírito Santo.	01



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O(s) equipamentos(is) solicitado(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a Autorização de Fornecimento/contrato com a nota fiscal;

4.1.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação da autorização de fornecimento.

5. PRAZO DE ENTREGA/ VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitida a Ordem de Compra, visando a execução do objeto licitado;

5.2 - A Ordem de compra terá **EFICÁCIA** com a liberação dos recursos do convênio.

5.3 - O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada pela Departamento de Compras.

5.4 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022.

6. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O(s) equipamento(s) solicitado(s) deverão ter a garantia total mínima de 12 (doze) meses do fabricante/fornecedor, a partir da data de entrega e assistência técnica no Estado do Espírito Santo.

7. LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, situado(a) no Centro de Agronegócios na rodovia ES 146 km 01, Santa Maria de Marechal, Marechal Floriano-ES, CEP: 29.259-000, Próximo ao posto do café. No horário de 07:00 horas às 16:00 horas. O responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s) será o(a) servidor(a) Valter Germano Littig, matrícula 2094, telefone 27-3288-3303 e e-mail: agricultura@marechalfloriano.es.gov.br.

8. FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A fiscalização da entrega do(s) equipamento(s) será feita pelo(a) servidor(a) Valter Germano Littig, matrícula 2094, telefone: 27- 3288-3303, e-mail: agricultura@marechalfloriano.es.gov.br, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Agricultura, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo devidamente atestado pelo fiscal do contrato e secretário (a) da pasta.

9.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

9.3 Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

9.4 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

9.5 A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

10.2 Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

10.3 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição do(s) equipamento(s), isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

10.4 Arcar com todos os custos referentes à aquisição do(s) equipamento(s), tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

11.2 Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do(s) equipamento(s), nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

11.3 Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do(s) equipamento(s).

12. REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

13 - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

13.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

13.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

13.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.

13.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do pregão;

13.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (EX.: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

15.1 - As despesas constantes do fornecimento deste(s) equipamento(s) correrão por conta dos Recursos do repasse da União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assegurado pela nota de empenho nº 2019NE800207, vinculada ao Programa de Trabalho nº 206062012210V001, PTRES 160315 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, natureza da despesa 444042 no valor de R\$: 900.000,00 (novecentos mil reais) e recursos próprios da contrapartida no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES (EX.: DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA)

15.1 - Para habilitação a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade junto à Receita Federal;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito - CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) Certidão de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

15.2 - O julgamento deverá ser por menor preço por item ou menor preço global.

16 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 - Para aquisição deste objeto deverá ser empregada a modalidade de licitação PREGÃO na forma ELETRÔNICA, pois a origem do recurso é federal.

Marechal Floriano - ES, 30 de Maio de 2022.

Ato	Responsável
Justificativa da necessidade de contratação	Sérgio Stein
Responsável pela elaboração das especificações	Valter Germano Littig
Aprovação das especificações	Sérgio Stein
Responsável pela elaboração de quantitativo	Valter Germano Littig
Aprovação de quantitativo	Sérgio Stein
Responsável pela elaboração do termo de referência	Valter Germano Littig
Aprovação do termo de referência	Sérgio Stein
Fiscal da contratação	Valter Germano Littig



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão Eletrônico nº 004/2022.

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES
Comissão de Pregão

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº, para
....., objeto da licitação acima referenciada, discriminada no **ANEXO III**.

Igualmente, declaramos que:

- a) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

- LOTE 01**

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	RETRO ESCAVADEIRA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		UN	01	527.625,00	527.625,00

- LOTE 02**

Lote	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	TRATOR AGRÍCOLA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		UN	01	338.900,00	338.900,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DECLARATÓRIO

Referência: Pregão Eletrônico nº 004/2022.

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES
Comissão de Pregão

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 10 520/02, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 004/2022, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita **todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc).
- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

k) Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada são autênticos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Pregão Eletrônico nº 004/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / 2022

ID TCEES 2022.045E0700001.01.0028

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA _____ PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme processo administrativo nº 5123/2022 - SEMAG, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA: 01 RETROESCAVADEIRA E 01 TRATOR AGRÍCOLA**, para atender aos agricultores de Marechal Floriano/ES., conforme discriminado nos **ANEXOS I, II e III do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global a ser pago pelo presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso), conforme planilha:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total

3.2. No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto lícito.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante, anexando ao requerimento e a NF, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos Municipal (Sede da Contratada);
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Certidão negativa de débitos Federal;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

4.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, constante do Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, e do CONVÊNIO MAPA Nº 897034/2019, conforme segue:

- 110001.2060600213.051.449052000000.25100029000 - FICHA 622

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. PRAZO DO FORNECIMENTO – até **60** (sessenta) **dias**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1.1. A Ordem de compra terá **EFICÁCIA** com a liberação dos recursos do convênio.

7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 31 de Dezembro de 2022.

7.3. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Os equipamentos solicitados deverão ter a garantia total mínima de 12 (doze) meses do fabricante/fornecedor, a partir da data de entrega e assistência técnica no Estado do Espírito Santo.

7.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, situada no Centro de Agronegócios na Rodovia ES 146, KM 01, Santa Maria de Marechal, Marechal Floriano-ES, CEP: 29.259-000, próximo ao Posto do Café. No horário de 07:00 horas às 16:00 horas. O responsável pelo recebimento dos equipamentos será o servidor Sr. Valter Germano Littig, matrícula 2094, telefone: (27) 3288-3303, e-mail: agricultura@marechalfloriano.es.gov.br.

7.5. O(s) material(is) solicitado(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

7.5.1. Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a autorização de fornecimento/contrato com a nota fiscal;

7.5.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, através da verificação da conformidade dos materiais com a especificação da autorização de fornecimento.

7.6. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

- I. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- II. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- III. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos equipamentos, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- IV. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos equipamentos, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual;
- II. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos equipamentos, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- III. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/1993, a saber:

10.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o Contratante;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em entregá-los;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do pregão;

10.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1. Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega do material será feita pelo servidor Sr. Valter Germano Littig, matrícula 2094, telefone: (27) 99989-4965, e-mail: valtinholittig@gmail.com, indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Pregão

- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, ____ de _____ de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

SÉRGIO STEIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA